



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n.º : **235587/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **3128/14 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.  
**Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		<b>Nada Constatado</b>
<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		<b>Nada Constatado</b>
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	<b>Análise Inviável</b>	
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	<b>Há Restrição</b>	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		<b>Nada Constatado</b>
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		<b>Nada Constatado</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		<b>Nada Constatado</b>

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

## RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<b>Cargo\Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	HELDER FELIPE KLASSEN	079.263.659-71	01/07/2013	31/12/2016	065191/O-0
Contador	RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI	030.709.039-67	01/01/2013	30/06/2013	049168/O-3
Controle Interno	MARCELO DAMBROS	027.995.259-70	01/01/2013	31/12/2016	

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 767/2009 de 27/11/2009.

### 1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 990/2012 de 27/06/2012.

### 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1020/2012, de 9/11/2012.

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
14 - APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	2	638.000,00	211.963,48	426.036,52
15 - APOIO AO TURISMO	2	535.260,00	464.174,10	71.085,90
9 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	3	155.000,00	90.811,40	64.188,60
12 - COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR	2	170.000,00	46.190,59	123.809,41
3 - COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO E DE PLANEJAMENTO	4	1.072.500,00	1.080.993,74	-8.493,74
7 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES DA SAÚDE	14	2.257.680,00	2.480.418,12	-222.738,12
4 - GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	4	803.000,00	1.003.961,76	-200.961,76
8 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5	471.380,00	315.904,67	155.475,33
5 - GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	7	2.275.700,00	3.937.061,78	-1.661.361,78
16 - GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	1	309.031,00	54.891,41	254.139,59
6 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7	1.043.000,00	1.232.225,84	-189.225,84
10 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	11	2.007.750,00	2.201.368,16	-193.618,16
2 - GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL	5	474.000,00	447.030,69	26.969,31
11 - GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA	1	80.000,00	33.785,00	46.215,00
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1	490.000,00	444.261,91	45.738,09
13 - PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA	2	398.000,00	1.165.344,37	-767.344,37
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	1	55.000,00	0,00	55.000,00
17 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	2	5.000,00	0,00	5.000,00

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

- a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1020/2012 , 1036/2013 , 1042/2013 , 1044/2013 , 1045/2013 , 1047/2013 , 1059/2013 , 1062/2013 , 1064/2013 , 1066/2013 , 1074/2013 , 1078/2013 , 1082/2013
- b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1028/2013 , 1029/2013 , 1030/2013 , 1033/2013 , 1040/2013 , 1051/2013 , 1055/2013 , 1056/2013 , 1060/2013 , 1063/2013 , 1071/2013 , 1072/2013 , 1075/2013 , 1077/2013 , 1080/2013 , 1083/2013
- c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Especiais	4.236.186,36
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	4.057.130,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.293.316,36</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Cancelamento de Dotações	1.103.603,66
Excesso de Arrecadação	6.147.037,64
Operações de Crédito	700.000,00
Superávit Financeiro	342.675,06
<b>TOTAL</b>	<b>8.293.316,36</b>

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<b>Títulos</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITAS			
CORRENTES	15.062.440,80	12.063.288,02	-2.999.152,78
Tributária	638.000,00	632.819,69	-5.180,31
Contribuições	125.000,00	117.573,58	-7.426,42
Patrimonial	40.900,00	35.434,42	-5.465,58
Agropecuária	1.465,00	0,00	-1.465,00
Industrial	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Serviços	90.000,00	69.001,52	-20.998,48
Transferências Correntes	14.007.355,80	11.179.980,16	-2.827.375,64
Outras Receitas Correntes	159.720,00	28.478,65	-131.241,35
<b>CAPITAL</b>	<b>2.332.825,00</b>	<b>1.867.398,55</b>	<b>-465.426,45</b>
Operações de Crédito	700.000,00	625.347,43	-74.652,57
Alienação de Bens	220.000,00	255.100,00	35.100,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.412.825,00	986.951,12	-425.873,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>REFINANCIAMENTO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SOMA</b>	<b>17.395.265,80</b>	<b>13.930.686,57</b>	<b>-3.464.579,23</b>
Déficit	3.040.221,56	1.281.700,45	-1.758.521,11
<b>TOTAL</b>	<b>20.435.487,36</b>	<b>15.212.387,02</b>	<b>-5.223.100,34</b>
Transferências Recebidas		0,00	

## DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	13.582.060,98	10.503.656,70	-3.078.404,28
PESSOAL E ENCARGOS	6.794.787,80	5.637.916,40	-1.156.871,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	220.000,00	205.215,00	-14.785,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.567.273,18	4.660.525,30	-1.906.747,88
CAPITAL	6.798.426,38	4.708.730,32	-2.089.696,06
INVESTIMENTOS	6.175.126,38	4.165.772,99	-2.009.353,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	201.300,00	127.839,41	-73.460,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	422.000,00	415.117,92	-6.882,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	0,00	-55.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA</b>	<b>20.435.487,36</b>	<b>15.212.387,02</b>	<b>-5.223.100,34</b>
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.435.487,36</b>	<b>15.212.387,02</b>	<b>-5.223.100,34</b>
Transferências Financeiras		287.665,36	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	5.006.631,21	6.213.312,44	6.450.930,67	6.982.828,31
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SOMA DA RECEITA</b>	<b>5.006.631,21</b>	<b>6.213.312,44</b>	<b>6.450.930,67</b>	<b>6.982.828,31</b>
Despesas Correntes	4.094.775,87	4.733.385,72	5.029.043,95	5.677.792,35
Despesas de Capital	795.077,35	1.498.079,27	2.034.622,16	952.096,50
<b>SOMA DA DESPESA</b>	<b>4.889.853,22</b>	<b>6.231.464,99</b>	<b>7.063.666,11</b>	<b>6.629.888,85</b>
Resultado (+/-)	116.777,99	-18.152,55	-612.735,44	352.939,46
Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	116.777,99	-18.152,55	-612.735,44	352.939,46
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	22.232,39	5.700,40	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	1.620,56	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	116.777,99	5.700,40	-607.035,04	352.939,46
Percentual do Resultado sobre os Recursos	2,33	0,09	-9,41	5,05

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

## 2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-94.545,60
Resultado do Exercício de (2010)	22.232,39	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	5.700,40	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-608.112,52
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-255.173,06



## 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	13.930.686,57	15.212.387,02
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.509.023,68	2.342.778,01
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	798.557,31	683.102,53
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	18.238.267,56	18.238.267,56



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCERIOS

**Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.**

**Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vlDevido</i>	<i>vlRecolhido</i>	<i>vlDiferença</i>
Janeiro	Patronal	RGPS	63.469,41	24.103,55	39.365,86
Fevereiro	Patronal	RGPS	64.926,95	27.242,55	37.684,40
Março	Patronal	RGPS	67.510,63	0,00	67.510,63
Abril	Patronal	RGPS	70.038,87	27.180,97	42.857,90
Maiο	Patronal	RGPS	72.550,89	51.096,53	21.454,36
Junho	Patronal	RGPS	72.268,68	5.653,12	66.615,56
Julho	Patronal	RGPS	77.046,82	28.266,80	48.780,02
Agosto	Patronal	RGPS	75.632,71	28.315,05	47.317,66
Setembro	Patronal	RGPS	76.793,67	28.436,33	48.357,34
Outubro	Patronal	RGPS	77.473,87	29.041,08	48.432,79
Novembro	Patronal	RGPS	76.064,72	52.126,19	23.938,53
Dezembro	Patronal	RGPS	142.159,03	51.105,12	91.053,91
Soma			935.936,25	352.567,29	583.368,96

## 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

### 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>13.378.633,40</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	699.691,35
Contribuições	120.701,71
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	69.481,62
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	295.198,95
Transferências e Delegações Recebidas	12.176.166,50
Valorização e Ganhos com Ativos	13.000,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.393,27
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>10.250.808,29</b>
Pessoal e Encargos	5.821.813,28
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.778.843,72
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	205.348,09
Transferências e Delegações Concedidas	287.665,36
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	157.137,84
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>3.127.825,11</b>

### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

#### ATIVO

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.372.252,19</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	683.102,53
Créditos a Curto Prazo	359.716,45
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	16.817,48
Estoques	305.933,36
VPD Pagas Antecipadamente	6.682,37
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>36.549.460,47</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.693,23
Investimentos	9.252,87
Imobilizado	36.532.514,37
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>37.921.712,66</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	1.550.022,83
Empréstimos e Financiamentos	459.000,72
Fornecedores e Contas a Pagar	1.091.022,11
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.879.333,06
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.879.333,06
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>3.429.355,89</b>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.492.356,77
Resultados Acumulados	34.492.356,77
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>37.921.712,66</b>

### RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	683.102,53	PASSIVO FINANCEIRO	2.525.757,71
ATIVO PERMANENTE	37.238.610,13	PASSIVO PERMANENTE	2.920.294,77
SALDO PATRIMONIAL			32.475.660,18

### ATOS POTENCIAIS

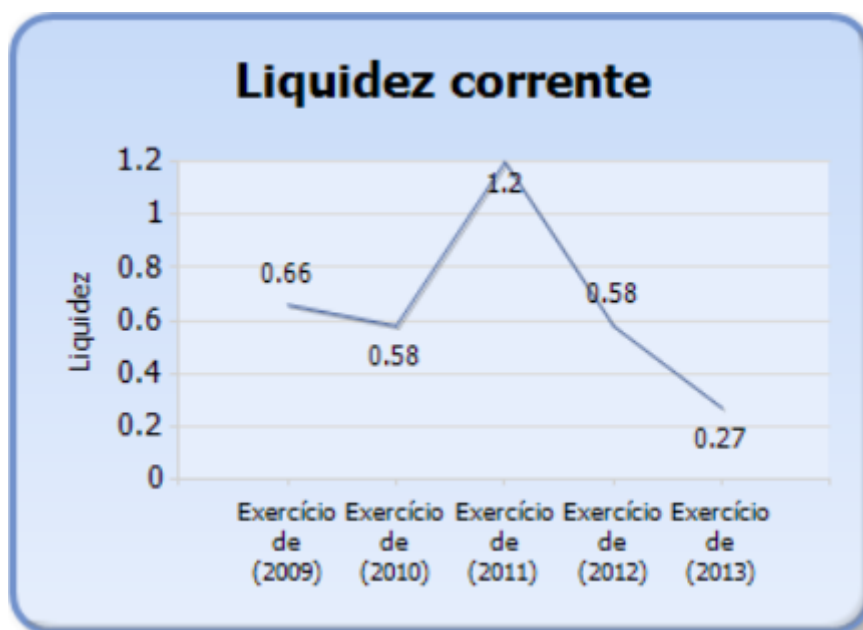
<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)**

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	809.268,91	1.235.355,52	-426.086,61	0,66
Exercício de (2010)	1.779.752,99	3.073.877,65	-1.294.124,66	0,58
Exercício de (2011)	1.728.312,13	1.437.185,19	291.126,94	1,20
Exercício de (2012)	798.557,31	1.372.045,01	-573.487,70	0,58
Exercício de (2013)	683.102,53	2.525.757,71	-1.842.655,18	0,27



**5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**

**Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013**

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

**5.2) - DESPESAS COM PESSOAL**

<b>Mês e Ano</b> <b>Base</b>	<b>Receita Corrente</b> <b>Líquida</b>	<b>Despesa com</b> <b>Pessoal</b>	<b>% Gasto</b>	<b>Situação</b>
6/2012	10.577.213,27	3.763.373,13	35,58	Normal
12/2012	10.685.909,87	4.138.512,57	38,73	Normal
6/2013	11.070.994,54	4.184.706,15	37,80	Normal
12/2013	12.063.288,02	5.137.891,66	42,59	Normal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	11.070.994,54	1.956.058,23	17,67	Normal
12/2013	12.063.288,02	2.746.253,36	22,77	Normal

### 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

#### **5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A análise da gestão fiscal da Entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

#### **5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

A análise da gestão fiscal da Entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

#### **5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF**

##### **OBRAS PÚBLICAS**

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	4.068.611,50	2.890.744,97	934.406,61	841.609,40	2.000.388,89



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	1.501.333,66	350.253,39	345.230,09	439.074,73	5.978,01
Convênios Estaduais ou Federais	100.035,00	75.600,00	20.500,00	32.355,79	75.649,85
Operações de Crédito	2.467.242,84	2.464.891,58	568.676,52	370.178,88	1.918.761,03
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	20.435.487,36	15.212.387,02	12.731.018,64	1.315.122,71	2.205.928,32
% de despesas do Município com obras	19,91	19,00	7,34	63,99	90,68

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

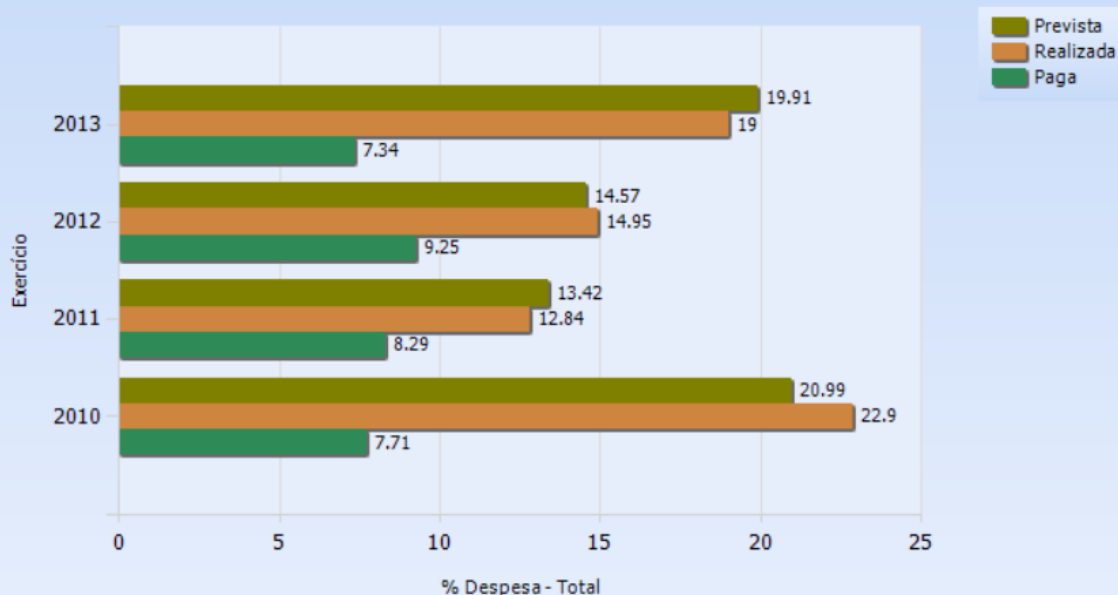
A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Investimento com Obras Públicas em proporção à Despesa Total**



## 6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

### 6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	494.114,50
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.220.618,45
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)	9.034.299,14
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.186.319,31
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.254.409,45
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	781.165,28
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	473.244,17
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	11.714.732,95
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.700.044,14
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.598.766,90
5.2 - Despesas com Educação Infantil	101.277,24
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	783.323,17
6.1 - Profissionais do Magistério	574.325,34
6.2 - Outras Despesas	208.997,83



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	55.767,74
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	397.772,10
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.153.583,98
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-1.405.154,03
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	2.059,72
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	8.389,18
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	8.022,11
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-1.386.683,02
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE $[(5.1 + 5.2) - 16]$	3.086.727,16
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,35

### Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

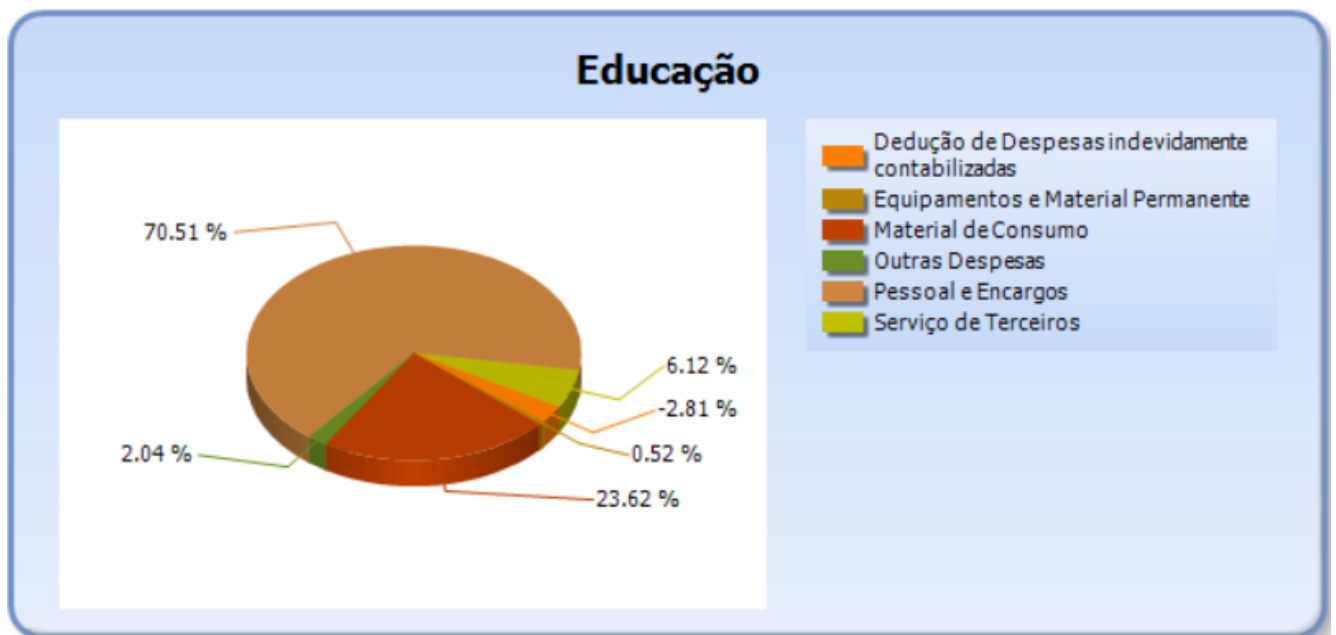




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA**

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	1.739.017,32
Pessoal e Encargos	1.198.710,30
Material de Consumo	401.553,81
Serviço de Terceiros	103.999,13
Outras Despesas	34.754,08
DE CAPITAL	8.811,00
Equipamentos e Material Permanente	8.811,00
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-47.784,18
<b>TOTAL</b>	<b>1.700.044,14</b>



**6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES**

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES	50.000,00	0,00	50.000,00
1009	VEÍCULOS PARA O TRANSPORTES ESCOLAR E/OU APOIO ADMINISTRATIVO	100.000,00	4.642,00	95.358,00
2029	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 5% E 25% E OUTROS	950.540,00	703.181,77	247.358,23



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2030	TRANSPORTE ESCOLAR	415.030,00	223.642,01	191.387,99
2031	MERENDA ESCOLAR	36.090,00	33.039,37	3.050,63
2032	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	550.500,00	515.736,87	34.763,13
2033	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	225.000,00	166.309,06	58.690,94
2034	ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNDEB 60% E 40%	130.000,00	101.277,24	28.722,76
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-47.784,18	47.784,18
	<b>TOTAL</b>	<b>2.457.160,00</b>	<b>1.700.044,14</b>	<b>757.115,86</b>

#### 6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	783.225,00
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	574.325,34
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	1.576,26
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	1.576,26
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	73,13

#### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

**Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento**

**Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.**

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

No Parecer encaminhado não consta a avaliação do item 2.VI quanto à aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício, conforme Modelo 10 da Instrução Normativa nº 97/2014 deste Tribunal.

**7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)**

**7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	11.425.711,65
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	513.245,04
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	15.410,92
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.480.418,12
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	611.930,00
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	557.259,10
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	0,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	52.068,15
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	2.602,75
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE (4 - 5)	1.868.488,12
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

**Evolução do Índice de Aplicação em  
Ações e Serviços Públicos de Saúde**



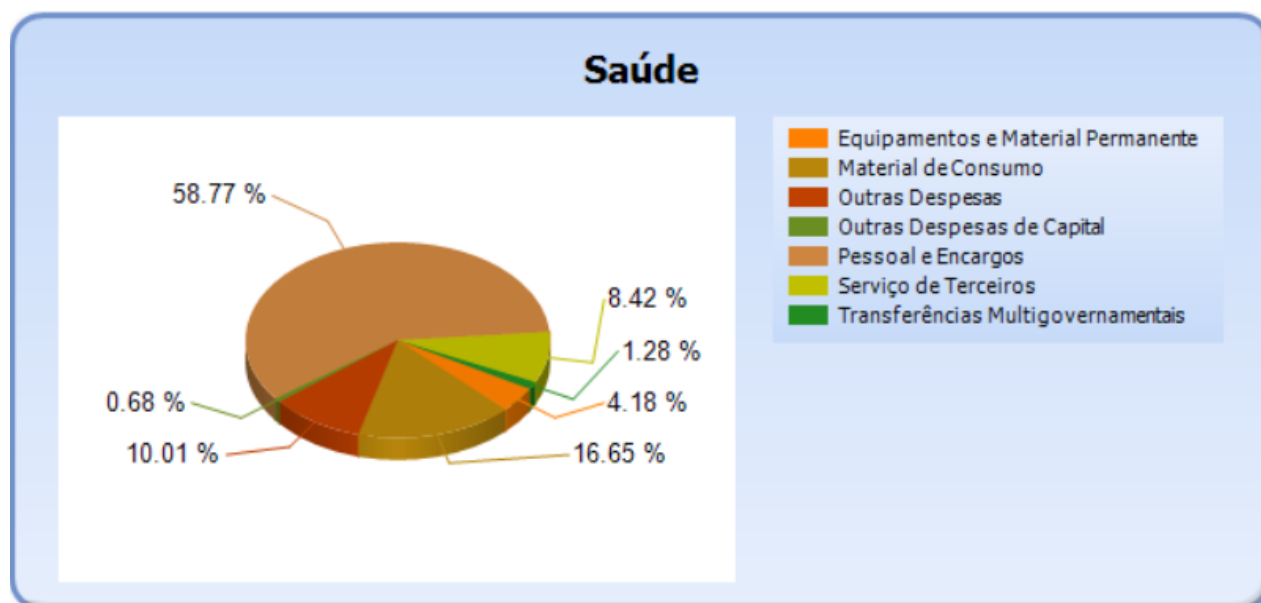
**7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA**

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.359.813,40
Pessoal e Encargos	1.457.687,83
Material de Consumo	413.016,57
Serviço de Terceiros	208.899,72
Transferências	31.848,20
Transferências Multigovernamentais	31.848,20
Outras Despesas	248.361,08
DE CAPITAL	120.604,72
Equipamentos e Material Permanente	103.717,50
Outras Despesas de Capital	16.887,22
TOTAL	2.480.418,12





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<b>Código</b>	<b>Nome do Projeto/Atividade</b>	<b>Fixação</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
1006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DE SAÚDE	105.000,00	0,00	105.000,00
1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE	50.000,00	5.200,00	44.800,00
2015	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.240.740,69	1.691.947,13	548.793,56
2016	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROJETO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF (FEDERAL E ESTADUAL)	226.000,09	33.271,45	192.728,64
2017	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	67.275,00	62.288,14	4.986,86
2020	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	139.860,00	118.824,58	21.035,42
2021	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA PAB - ATENÇÃO BÁSICA	119.860,00	102.841,43	17.018,57
2022	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA ESPECIFICIDADES REGIONAIS	15.972,00	9.473,00	6.499,00
2023	ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA	6.655,00	0,00	6.655,00
2024	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	318.000,00	268.733,47	49.266,53
2041	ATIVIDADES OPERACIONAIS DA UNIDADE DE	271.562,76	127.789,40	143.773,36



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

	SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA / APSUS			
2042	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR	55.000,00	33.819,11	21.180,89
2018	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.648,00	0,00	10.648,00
2019	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	29.965,00	26.230,41	3.734,59
	TOTAL	3.656.538,54	2.480.418,12	1.176.120,42

## 8 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

## 9) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

**Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**

**Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.**

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR; b) Atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Comentários adicionais da análise técnica:**

A responsável pelo jurídico da Entidade, Sra. Manuela Roussenq Sguarizi, é ocupante exclusivamente de cargo comissionado e é ligada diretamente à autoridade (Chefe do Poder) para assessoramento exclusivo, situação que afronta o Prejulgado nº 6 deste Tribunal, que dispõe que a função seja exercida por servidor efetivo para atender ao Poder como um todo.

**PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE**

**10 - RESULTADO DA ANÁLISE**

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

**OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE**

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<b><i>Irregularidade</i></b>	<b><i>Responsável</i></b>	<b><i>C.P.F</i></b>	<b><i>Tipificação</i></b>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE**

**a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO**

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

**b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE**

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
74087/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			

**c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES**

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>Nº ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
188002/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	37/2012	Outros
103756/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	372/2012	Aprovação
45370/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	GCDA			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

#### PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

##### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

#### PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta Instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta Instrução.

**Responsável para intimação**

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ANTONIO CELSO PILONETTO	285.461.809-20	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 2 de dezembro de 2014.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matr. nº 51.608-2.

**Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.**

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.